



## 11º CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS Engenharia, Agronomia e Geociências no desenvolvimento das cidades

### REGIMENTO INTERNO

#### TÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - O Congresso Estadual de Profissionais – CEP é um fórum organizado pelo Crea, no âmbito de sua jurisdição, em parceria com as entidades de classe e instituições de ensino, que tem como objetivo discutir o temário aprovado pelo Plenário do Confea (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia) para o Congresso Nacional de Profissionais - CNP, apresentar propostas para este evento e eleger os delegados estaduais dentre os participantes do evento.

**Art. 2º** - Os CNPs (Congressos Nacionais de Profissionais) têm como finalidade precípua a discussão e a definição de políticas, estratégias, planos e programas de atuação e promover uma maior integração do Sistema Confea/Crea e Mútua com a Sociedade e o tema central proposto pelo conjunto das organizações profissionais do Sistema Confea/Crea, e aprovado pelo Plenário do Confea para o 12º CNP (Congresso Nacional de Profissionais) é: **Engenharia, Agronomia e Geociências no desenvolvimento das cidades.**

**Art. 3º** - O CEP/MS (Congresso Estadual de Profissionais de MS) será organizado pela Comissão Organizadora Regional - COR instituída através da Decisão Plenária **PL/MS n.118/2025 de 07 de fevereiro de 2025.**

**§ 1º** - O CEP/MS será precedido por eventos Precursores com a realização de encontros locais e microrregionais regionais que precedem a realização do Congresso Estadual dos Profissionais.

#### TÍTULO II DO TEMÁRIO

**Art. 4º** - O CEP/MS, bem como seus eventos precursores, desenvolverá seus trabalhos com base no tema central do 12º CNP, orientado através das disposições contidas na **Decisão Plenária Nº PL-2361/2024**, Aprova as Recomendações aos Creas para realização dos Congressos Estaduais de Profissionais – CEPs e critérios de aporte financeiro, e a **Decisão Plenária nº PL-2362/2024**, Aprova a Metodologia para o 12CNP, além dos textos referencias, do Confea, com os respectivos Eixos Temáticos assim definidos:

1. Acessibilidade e Mobilidade urbana;
2. Saneamento básico (tratamento e distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto, drenagem urbana e gestão de resíduos sólidos);



3. Engenharia Pública (Reurbs, Moradia, Tecnologia Social);
4. Qualidade ambiental (Áreas Verdes Urbanas; Emissões de CO por Habitante; Focos de Calor; Índice de Vulnerabilidade Climática dos Municípios; Supressão da Vegetação Primária e Secundária);
5. Desenvolvimento sustentável energético para os municípios (energia acessível e limpa)

### TITULO III

#### Comissão Organizadora Regional do CEP/MS

**Art. 5º** - Da Comissão Organizadora Regional do CEP/MS:

**§1º** - a Comissão Organizadora Estadual do 11º CEP/MS (COR) é composta de forma paritária pelas representações do Crea-MS e do conjunto das entidades de classe e instituições de ensino, conforme normativos do CONFEA.

**§2º** - O Crea-MS, mediante ato administrativo de sua Presidência, designará equipe técnico-administrativa para apoiar os trabalhos da COR.

**§3º** - A COR será constituída de forma paritária por conselheiros regionais e pelos representantes do conjunto das entidades de classe e instituições de ensino;

**§4º** - O coordenador e o coordenador adjunto da Comissão Organizadora Estadual serão eleitos pelo Plenário do Crea.

**ART. 6º** - Das Competências da Comissão Organizadora Regional do CEP/MS:

**I** - Cumprir o presente Regimento Interno;

**II** - Organizar os Eventos Microrregionais que precederão o CEP/MS, observando as diretrizes definidas pela CON (Comissão Organizadora Nacional);

**III** - Interagir com a CON (Comissão Organizadora Nacional) na organização e divulgação dos eventos nacionais e estaduais;

**IV** - Elaborar o calendário e a programação dos eventos estaduais, submetendo-a à aprovação do Plenário Estadual e informando-a à CON;

**V** - Em alinhamento com a CON, elaborar e divulgar as Normas para apresentação das propostas;

**VI** - Estabelecer os critérios de realização da eleição, no CEP/MS, dos delegados estaduais;

**VII** - Implementar o processo de sistematização das propostas dos Encontros Microrregionais para o 11º CEP/MS e encaminhar as propostas sistematizadas à Comissão Organizadora Nacional, dentro do prazo e das normas de formatação estabelecidas;

**VIII** - Providenciar a sistematização das propostas aprovadas nos encontros microrregionais e no CEP/MS, de acordo com as instruções fornecidas pela Comissão Organizadora Nacional do 12º CNP;

**IX** - Providenciar a inscrição dos Delegados Estaduais e Delegados Convidados que participarão do 12º CNP, representando a jurisdição;



**X** - Realizar reuniões, presenciais e por videoconferência, com a CON e COR de outras jurisdições, visando à melhoria contínua do processo de realização dos eventos;

**XI** - Elaborar relatório dos Grupos de Trabalho dos Encontros Regionais dos Profissionais;

**XII** - Elaborar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas para a realização dos eventos estaduais, a ser encaminhado à CON;

**XIII** - Desenvolver, em parceria com o Assessoria de Comunicação do Departamento de Relações Institucionais do Crea-MS e com a GCO - Gerência de Comunicação do Confea, um trabalho de divulgação das propostas e dos eventos da etapa estadual do 12º CNP.

**XIV** - Elaborar os seguintes formulários:

- Ficha de inscrição e crachá de credenciamento para o evento;
- Ficha de inscrição dos Delegados que participarão do 11º CEP/MS;
- Formulário para Moções e Propostas;
- Dados resumidos dos Delegados eleitos para o 12º CNP;
- Lista de presença;
- Questionário de avaliação dos Encontros Microrregionais dos Profissionais e do 11º CEP.

#### **TÍTULO IV DOS PARTICIPANTES**

**Art. 6º** - Poderão participar dos encontros microrregionais e do 11º CEP/MS, os profissionais registrados ou com visto no Crea-MS, em dia com as anuidades até 2025.

**§1º** - Os profissionais cuja anuidade esteja quitada em outra jurisdição, deverão apresentar o comprovante de pagamento.

**§2º** - No 11º CEP, em Campo Grande, poderão participar:

- I. delegado nato;
- II. delegados eleitos nos encontros microrregionais;
- III. profissionais;
- IV. convidados;

**§3º** - Na qualidade de ouvintes, poderão participar estudantes das Instituições de Ensino com cursos na área da Engenharia, Agronomia e Geociências.

#### **TÍTULO V DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 7º** - As inscrições no **11º CEP/MS** não terão custo e podem ser efetuadas no site do Crea-MS ou em site específico do evento.



**§1º** - A inscrição é pessoal e intransferível, que permitirá a participação nos eventos e será usada nas votações, sendo vetada dupla representação.

**§2º** - O profissional inscrito receberá um crachá para identificação, juntamente com o KIT do participante, no ato do credenciamento, no local do evento.

## TÍTULO VI DOS ENCONTROS REGIONAIS DOS PROFISSIONAIS

**Art. 8º** - Na jurisdição do CREA-MS serão realizados 05 (cinco) eventos microrregionais, precursores ao Congresso Estadual de Profissionais, conforme tabela abaixo:

DATA	CIDADE	EVENTO
17 de junho de 2025	Corumbá	1º Encontro Microrregional
24 de junho de 2025	Chapadão do Sul	2º Encontro Microrregional
22 de julho de 2025	Dourados	3º Encontro Microrregional
23 de julho de 2025	Naviraí	4º Encontro Microrregional
31 de julho de 2025	Três Lagoas	5º Encontro Microrregional
14 e 15 de agosto de 2025	Campo Grande	11º CEP/MS – Congresso Estadual de Profissionais

**§1º** - O objetivo dos Encontros Microrregionais de Profissionais é descentralizar as discussões do tema central a que se refere o art. 2º deste Regimento e propiciar a participação de maior número de profissionais do Estado no Congresso Estadual dos Profissionais (11º CEP) de 2025;

**§2º** - Os Encontros Microrregionais de Profissionais serão organizados por uma Comissão Organizadora Regional - COR, com a colaboração da Comissão Organizadora Nacional do 12º CNP – CON 12º CNP;

## TÍTULO VII DOS TRABALHOS E SUA SISTEMATIZAÇÃO



**Art. 9º** - Nos Encontros Microrregionais, do 11ºCEP, os profissionais apresentarão propostas referente ao Tema Central do 12º CNP: **Engenharia, Agronomia e Geociências no desenvolvimento das cidades em** conformidade com os Eixos Referenciais e seus respectivos desdobramentos conforme disposto no artigo 4º deste regimento, as quais serão encaminhadas ao 11º CEP.

**§1º** - Durante o 11º CEP/MS serão apreciadas as propostas sistematizadas e previamente aprovadas nos Encontros Microrregionais de Profissionais e as propostas apresentadas nos Grupos de Trabalho durante o 11º CEP/MS as quais deverão contemplar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos (Resolução 1.013/2005, art. 17):

- I – situação existente;
- II – proposição;
- III – justificativa;
- IV – fundamentação legal;
- V – sugestão de mecanismos para implementação.

**§2º** - As propostas devem considerar soluções para problemas pré-definidos, explorar problemas reais e que possam melhorar a qualidade de vida da população, conforme o Índice de Progresso Social - IPS Brasil.

**§ 3º** - As propostas sobre o temário serão apresentadas durante a Sessão Plenária dos eventos, com tempo máximo de 03 (três) minutos, quando serão debatidas e votadas, conforme temas de discussões constantes do artigo 4º deste Regimento.

**§4º** - As propostas selecionadas na etapa microrregional, serão debatidas e avaliadas pelos delegados eleitos nos encontros microrregionais, pelos profissionais inscritos e delegados natos participantes do 11ºCEP/MS.

**§5º** - O Crea-MS deverá encaminhará até 2 (duas) propostas por eixo, para a sistematização do Confea, no total de 10 propostas. As propostas oriundas do 11º CEP/MS serão enviadas exclusivamente por meio de plataforma digital disponibilizada pelo Confea, garantindo acessibilidade e transparência ao processo.

**§ 6º** - Além das propostas estaduais (PEs) aprovadas no 11º CEP/MS e encaminhadas ao 12º CNP, no evento estadual poderão ser apresentadas moções e proposições de caráter local, microrregional e/ou estadual cuja circulação e encaminhamentos ficarão restritos a esses âmbitos, não cabendo direcioná-las ao evento nacional.

## TÍTULO VIII

### DAS SESSÕES DE TRABALHO DOS ENCONTROS MICRORREGIONAIS DE PROFISSIONAIS

**Art. 10** - As sessões de trabalho dos Encontros Microrregionais dos Profissionais serão compostas de:

- I. Sessões de Abertura e Encerramento;
- II. Palestra(s) sobre o tema principal;



III. Grupo(s) de Trabalho para discutir os temas proposto visando apresentar propostas sobre a temática central do evento, desdobrada nos eixos referenciais;

IV. Plenárias de discussão e aprovação de propostas e moções e de eleição do delegado microrregional ao 11º CEP/MS.

§1º - As propostas serão sistematizadas e encaminhadas ao 11º CEP/MS.

§2º - Ao término dos trabalhos em grupo será realizada plenária para discussão e aprovação da (s) proposta (s) oriunda(s) do(s) grupo de trabalho(s) e eleição dos delegados ao 11º CEP/MS.

**Art. 11** - As atividades dos Encontros Microrregionais serão coordenadas por um dos membros da COR/CEP/MS, com a colaboração de lideranças da localidade do evento, indicadas previamente pela COR/CEP/MS.

**Parágrafo único.** Os encontros regionais serão precedidos por reuniões preparatórias a serem realizadas nas localidades dos eventos e, em datas anteriores aos referidos encontros, definidas pela COR, com a participação de um representante da Comissão, no intuito de manter contato com as entidades de classe, órgãos públicos e lideranças do poder executivo e legislativo local, e profissionais do Sistema Confea/Crea e informá-los sobre o evento.

**Art. 12** - Os Encontros Regionais dos Profissionais serão dirigidos pelo coordenador da COR/CEP/MS, ou por membro representante da COR/CEP/MS, presente ao evento.

**Parágrafo único:** - Compete ao Coordenador do Evento Microrregional:

- I. Coordenar e dirigir os trabalhos do Evento Microrregional;
- II. Submeter à discussão e à aprovação dos participantes os trabalhos apresentados;
- III. Apurar e proclamar os resultados de encaminhamento das propostas;
- IV. Apresentar tais resultados, sistematizados, à Plenária final do Congresso Microrregional;

**Art. 13** – Na Sessão Plenária de cada Encontro Microrregional, caberá ao coordenador do evento, informar o tempo máximo de 03 (três) minutos para apresentação das propostas, concedendo mais 03 (três) minutos para debates e votação, visando assegurar o encerramento dos trabalhos no tempo previsto.

## TÍTULO IX DAS SESSÕES DE TRABALHO DO 11º CEP/MS

**Art. 14** - As sessões de trabalho do 11º CEP serão compostas de:

- I. Sessões solenes de abertura e encerramento;
- II. Sessões temáticas.



**Art.15** - As sessões solenes de abertura e encerramento serão dirigidas pelo Presidente do Crea e secretariadas pelo Coordenador Estadual do 11º CEP/MS.

**Art. 16** - As sessões temáticas serão compostas de:

- I. Palestras;
- II. Grupos de Trabalho;
- III. Plenárias.

**§ 1º** - As palestras serão coordenadas pelo coordenador ou representante da COR/CEP/MS e ministradas por profissional especialmente convidado, sempre abordando assunto relacionado com o tema central do evento;

**§ 2º** - Os grupos de trabalho, em número de 02 (dois), serão coordenados por profissionais do sistema, indicados pela COR e devidamente inscrito no 11º CEP/MS, atendendo ao § 1º e 2º do art. 6º deste Regimento. O relator e o secretário serão eleitos entre os membros que compõem o grupo de trabalho. **O grupo de trabalho será assessorado por empregado do Crea-MS.**

**§3º** - A participação nos grupos será distribuída de forma equitativa em relação aos grupos profissionais, às entidades de classe e instituições de ensino e aos participantes “com” e “sem” mandato e discutirão as propostas sistematizadas, **oriundas dos eventos microrregionais e das propostas apresentadas no 11ºCEP/MS.**

**§4º** - As Sessões Plenárias do 11º CEP/MS serão presididas pela Presidente do Crea-MS e secretariadas pelo Coordenador da COR/CEP/MS e Relator do Plenário, e serão compostas pelos delegados ao 11º CEP/MS, eleitos nos Encontros Microrregionais, e pelos participantes que atendem ao § 1º e 2º do art. 6º deste regimento, todos com direito à voz e voto e demais participantes, na condição de ouvintes;

**§ 5º** - Na ausência ou impedimento temporário da Presidente do Crea-MS, a Sessão Plenária será instalada e/ou presidida por seu representante regimental;

**§ 6º** - As sessões Plenárias do 11º CEP/MS desenvolverão suas atividades de acordo com a metodologia de trabalho descrita a seguir:

- I- Apresentação e aprovação de propostas oriundas dos Encontros Microrregionais, sistematizadas pela COR/CEP/MS, e das propostas oriundas dos Grupos de Trabalho, cabendo debates e votação nos tópicos onde houver divergências;
- II- Compete ao relator do Plenário coordenar os trabalhos dos Secretários dos Grupos de Trabalhos - GT's, para que o relatório final seja concluído no encerramento do 11º CEP/MS.

**Art. 17 – Das competências do coordenador, secretário e relator:**

- I. Ao coordenador do Grupo de Trabalho indicado compete:



- Coordenar e dirigir a Sessão;
  - Submeter à discussão do grupo as propostas apresentadas, com a presença dos respectivos autores;
  - Apurar e proclamar os resultados.
- II. Ao secretário eleito compete:
- Substituir o Coordenador na sua ausência ou impedimento temporário;
  - Cronometrar o tempo das intervenções;
  - Anotar as inscrições;
  - Catalogar as declarações de voto;
  - Numerar, pela ordem, as propostas encaminhadas a Mesa;
  - Suprir o grupo com o material necessário;
- III. Ao relator eleito compete:
- Verificar se as propostas são referentes aos eixos Temático do 11º CEP/MS e se estão de acordo com o modelo aprovado;
  - Auxiliar o secretário na condução dos trabalhos.

**Art. 18** - As decisões dos Encontros Microrregionais de Profissionais e do CEP serão tomadas pela maioria simples dos profissionais inscritos e presentes.

## TÍTULO X DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS AO 11º CEP/MS

**Art. 19** - Conforme o disposto no Título III – DOS PARTICIPANTES, o 11º CEP/MS será composto por delegados eleitos nos encontros microrregionais conforme distribuição abaixo:

**§1º**- O número de delegados eleitos nos encontros microrregionais para o 11º CEP/MS será em número de 15 profissionais oriundos das seguintes localidades, observada a proporção de 1/3 de delegados com mandato e 2/3 sem mandato.

- Corumbá – 2 delegados (1 com mandato e 1 sem mandato);
- Chapadão do Sul – 2 delegados (1 com mandato e 1 sem mandato);
- Dourados – 5 delegados (1 com mandato e 4 sem mandato);
- Naviraí – 2 delegados (1 com mandato e 1 sem mandato);
- Três Lagoas – 4 delegados (1 com mandato e 3 sem mandato).

**§2º** - Cada delegado terá direito a somente a uma indicação para a eleição, não sendo permitida a dupla representação.

**Art. 20.** Para candidatar-se a delegado, tanto ao CEP quanto ao CNP, é necessário cumprir os seguintes pré-requisitos:



- I. Estar em situação regular junto ao Crea-MS, considerando habilitado e apto;
- II. Não possuir infração ao código de ética, nos últimos 5 anos, da data de abertura do 11º CEP/MS;
- III. Ter apresentado proposta, dentro do tema central do 11º CEP, nas instâncias preparatórias Microrregionais ou no 11º CEP/MS;
- IV. Fazer a defesa das propostas de sua Regional.

**Art. 21** - Para candidatar-se a delegado, tanto ao CEP quanto ao CNP, é necessário estar disposto a cumprir as seguintes determinações:

- I. Atuar de acordo com a política do Crea-MS;
- II. Prezar pela boa participação do Crea-MS junto ao 12º CNP; e
- III. Defender as propostas aprovadas no 11º CEP no evento nacional.

## **TITULO XI DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS AO 12º CNP**

**Art. 22** - Serão eleitos na Plenária Final do CEP/MS, 12 delegados titulares e 12 delegados suplentes, conforme as faixas de representações estaduais estabelecidas pela Comissão Organizadora Nacional do 12º CNP, sendo 4 delegados com mandato e 8 delegados sem mandato.

**§ 1º** - Para se candidatar a vaga de delegado é pré-requisito a formulação e apresentação de propostas dentro dos objetivos estratégicos nas instâncias dos Encontros Regionais ou no próprio 11º CEP e que não tenham infringido o código de ética profissional nos últimos 5 (cinco) anos da data de abertura do 11º CEP/MS;

**§ 2º** - Todos os delegados inscritos no 11º CEP, que atenderem ao § 1º e 2º do art. 6º, deste regimento, com exceção do Presidente do Crea-MS, serão automaticamente candidatos a delegados para o 12º CNP, podendo votar e serem votados, considerando as condições de delegados com e sem mandato, conforme as faixas de representação adotadas pela Comissão Organizadora Nacional do 12º CNP;

**§ 3º** - Poderão candidatar-se à representação estadual no 12º CNP, **na condição com mandato**, os profissionais habilitado e adimplente com o CREA-MS, devidamente credenciados com no 11º CEP/MS e que se encontram no exercício da função de conselheiro (Titular ou Suplente) ou inspetor no Crea-MS;

**§ 4º** - Poderão candidatar-se à representação estadual no 12º CNP, **na condição sem mandato**, os profissionais habilitados e adimplente com o Crea-MS, devidamente credenciados com o CEP/MS e que não exerçam função de conselheiro (Titular ou Suplente), Diretoria, inspetor no Crea-MS e a diretoria da MUTUA/MS;

**§ 5º** - A eleição ocorrerá mediante voto aberto ou por aclamação, suspendendo o braço, tendo as mãos o cartão de inscrição ou crachá do evento;



**§ 6º** - A apuração desta eleição será realizada pela Comissão Organizadora Regional, na Plenária final do evento, cabendo ao Presidente do Crea, ou na sua ausência pelo Coordenador titular ou Coordenador adjunto da COR/CEP/MS, divulgar o resultado aos presentes;

**§ 7º** - Serão indicados Delegados ao 12º CNP, os candidatos mais votados (com ou sem mandato);

**§ 8º** - Em caso de empate será considerado vencedor o candidato com o Registro e/ou Visto mais antigo no Crea-MS;

**§ 9º** - Na sessão Plenária final do 11º CEP serão aceitas declarações de voto, desde que apresentadas por escrito.

**Art. 23** - Serão escolhidos ainda Delegados Suplentes, em número de 12, classificados por ordem decrescente dos votos obtidos.

**Art. 24** - Além dos 12 Delegados Estaduais eleitos no CEP/MS, farão parte ainda da representação do Estado no 12º CNP, os delegados institucionais designados pelo Confea.

**Art. 25** - Para completar a delegação estadual, na condição de Delegado Convidado, a presidência do Crea-MS poderá indicar à Comissão Organizadora Nacional do 12º CNP, 2 (dois) nomes de profissionais habilitados e adimplentes do Sistema Confea/Crea, da condição sem mandato.

**Art. 26** - Os Delegados convidados devem ser profissionais habilitados e em dia com o Crea-MS, e que não tenham infringido o código de ética profissional nos últimos 5 (cinco) anos da data de abertura do 11º CEP/MS, representantes dos vários setores sócio-econômicos do país, quer na iniciativa pública, quer na privada, atuantes em empresas e/ou organizações que contribuam para o desenvolvimento de serviços, produtos ou obras, direta ou indiretamente, que demandam a participação das profissões integradas ao Sistema Confea/Crea.

**Parágrafo único.** Para os efeitos do disposto no caput, considerar-se-á a participação de profissionais que estejam integrados aos seguintes setores:

- I. Organizações Empresariais Brasileiras Públicas ou Privadas;
- II. Órgãos integrantes da Estrutura Organizacional do Governo Estadual;
- III. III - Frente Parlamentar pela Engenharia;
- IV. Ministério Público Federal e Tribunal de Contas do Estado ou da União;
- V. Instituições de Ensino Públicas e Privadas;
- VI. Organizações Não-Governamentais, Movimentos Sociais e Centrais Sindicais;
- VII. Outras Instituições ou Organizações Similares.

**Art. 27** - O CEP/MS deverá envidar esforços para que, dentro do possível, os Delegados Estaduais eleitos representem as diversas modalidades profissionais existentes e as diversas regiões do Estado.



**Parágrafo único** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora Regional, cabendo, de suas decisões, recurso ao Plenário do Crea-MS.

**Aprovado**

**Plenária n. 500 do Crea-MS em 9 de maio de 2025**

**Decisão Plenária PL/MS n. 228/2025**

**Campo Grande/MS**